



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

11 DE DEZEMBRO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1850/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e conforme a Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024,

RESOLVE:

NOMEAR JOSENILDA MARIA OLIVEIRA FAGUNDES DA SILVA para responder pelo cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO da Escola Municipal de Ensino Fundamental Centenário**, da Secretaria de Educação, durante o período de afastamento do seu titular, compreendido entre 11 de novembro de 2024 a 04 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 26 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 1851/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 0833555-75.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no Ofício Interno/Memorando nº 92.748/2024,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** para a referência 4 da classe B, à **servidora MARCIA RODRIGUES GARCIA**, matrícula 20543, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2024.

Campina Grande, 26 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 1852/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação contida no **Protocolo nº 74.873/2024**,

RESOLVE:

FAZER VOLTAR ÀS FUNÇÕES no Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Regional de Saúde da Paraíba – SINDRAS-PB, a servidora **ELISABETE KATIANA DE LIMA DUARTE**, matrícula 3648, ocupante do cargo efetivo

de Agente de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, que se encontrava de Licença para Atividade Política, a partir do dia 12 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de novembro de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Fomento: 008/2024

Inressado: NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 008/2024 celebrado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC, cujo objeto é o repasse financeiro para Construção do Espaço Ludic, para ali desenvolver habilidades sociais em contexto naturalístico.

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campina Grande, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA** inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.318.907/0001-78 e o **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 17.392.307/0001-88, tendo por objeto o repasse financeiro para contratação da TV NORDESTINA para realização das atividades de transmissão e promoção de eventos natalinos para crianças e adolescentes do Município de Campina Grande-PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público, em virtude da contribuição herculea Do CENTRO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de

Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de projetos que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL	2.05.008/2024	Nº 17.392.307/0001-88	R\$ 270.000,00

Campina Grande, 10 de dezembro de 2024

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO 08/2024 – FMCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Termo de fomento celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA E O NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC.

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA - Rua Agrimensor José de Brito, 187 - Alto Branco - Campina Grande - PB, neste ato representado pelo Secretário FÁBIO HENRIQUE THOMA e de outro lado o NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 17.392.307/0001-88, representada pela Sr. JOSÉ ABÍLIO FELIX FIGUEIREDO, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a COBERTURA DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DE NATAL DO CMDDCA.

2. DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem como objeto a contratação da TV NORDESTINA para realização das atividades apresentadas na proposta anexa.

2.1. A limitação de gastos está definida na Lei Municipal nº 2.168/90 que cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que passa a fazer parte integrante E INDISSOCIÁVEL deste TERMO DE FOMENTO.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será da data de publicação do presente Instrumento até a conclusão dos trabalhos que serão desenvolvidos conforme o cronograma de atividades anexo no plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Findo o Termo e havendo adimplemento do objeto, as partes em comum acordo, poderão, com base na indicação da avaliação e na apresentação do Programa de Trabalho, suplementar, prorrogar este Termo, mediante Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.2. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

- designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz as parcerias efetuadas em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e demais legislações vigentes; (art. 8º, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- designar o Gestor das Parcerias e os membros da Gerência de prestação de contas através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA;
- efetuar a transferência dos recursos na conta corrente, especificada pela EMPRESA em conformidade com cronograma de desembolso;
- fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de fomento ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela EMPRESA em decorrência deste Termo de Fomento;
- efetuar a fiscalização do cumprimento dos serviços profissionais indicados na relação de pessoal exigida para o cumprimento da parceria, sob pena de nulidade;
- exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do Termo de Fomento;
- receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste TERMO DE FOMENTO e na legislação específica;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à gerência de prestação de contas designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- no caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da EMPRESA beneficiária, no prazo previsto no item .15.3 (art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, o saneamento da prestação de contas;
- suspender, por iniciativa própria, novos repasses por inadimplemento, quando decorrido o prazo estabelecido no

inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo e exigir da

EMPRESA parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

l) manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos PLANOS DE TRABALHO, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (art. 10, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (art. 12, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

n) divulgar, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (art. 14, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

o) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

p) registrar no sítio oficial da administração pública municipal as improbidades que deram causa à rejeição de contas; (art. 69, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

q) prestar esclarecimentos necessários a EMPRESA na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste Termo de Fomento;

r) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do ato normativo e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

s) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

t) elaborar parecer sobre a prestação de contas da EMPRESA, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Ato Normativo;

3.3. Das Obrigações da EMPRESA:

a) executar o Objeto deste TERMO DE FOMENTO;

b) responsabilizar-se pela execução do Objeto do TERMO DE FOMENTO;

c) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

d) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, exclusivamente ao Objeto deste Termo;

e) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

f) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Objeto deste TERMO DE FOMENTO, sem discriminação de qualquer natureza;

g) manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do Objeto deste TERMO DE FOMENTO;

h) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e

financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

i) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da EMPRESA e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

j) substituir os profissionais dos cargos declarados, vinculados ou a vincular em conformidade com o objeto, e informar o Gestor da Parceria;

k) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto;

l) prestar contas a SECRETARIA, conforme cláusulas do presente TERMO DE FOMENTO;

m) identificar o número deste TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

n) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da SECRETARIA, sob pena de suspensão da transferência;

o) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste TERMO DE FOMENTO e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO;

p) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO DE FOMENTO;

q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) assegurar a SECRETARIA através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS de contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO;

s) dar livre acesso ao Gestor da Parceria, aos membros da Gerência de prestação de contas, designada pela SECRETARIA, para vistorias e análises correspondentes à parceria;

t) atender a eventuais solicitações da SECRETARIA acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

u) apresentar documentos referentes às contratações de recursos humanos necessários ao cumprimento do Ato normativo deste TERMO DE FOMENTO;

v) comunicar a SECRETARIA a substituição dos responsáveis pela EMPRESA assim como alterações em seu Estatuto;

4. DOS RECURSOS E VALOR TOTAL

4.1. O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE repassará à PESSOA JURÍDICA os recursos financeiros, constante de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a promoção do OBJETO, o montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

1.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO

5.1. A administração pública municipal, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, efetuará a transferência dos recursos, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e obrigatoriedade de utilização de conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6. DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS

6.1. É vedado à EMPRESA, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (art. 45, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

7. DA APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS

7.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (art. 51, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA NA PARCERIA

8.1. Os recursos próprios da organização da sociedade civil (EMPRESA), utilizados para cobrir despesas vinculadas à parceria firmada por esse TERMO DE FOMENTO, devem ser registradas na prestação de contas, e após o repasse pela SECRETARIA, ser estornado para a conta corrente da EMPRESA.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

10. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA EMPRESA

10.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir, observadas as vedações do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

11. DO VÍNCULO E ENCARGOS

11.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela EMPRESA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

11.2. A SECRETARIA fica isenta de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE FOMENTO, oriundas do contrato entre a EMPRESA e seus empregados, fornecedores ou associados. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

11.3. O TERMO DE FOMENTO efetuado entre a SECRETARIA e a EMPRESA, não estabelecem quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com a SECRETARIA.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A SECRETARIA, através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o §1º do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, e o submeterá ao Ordenador de Despesas (Secretário), que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela EMPRESA. (art. 59, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

12.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no ato normativo;

III. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento ou de fomento;

IV. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3. Independente da emissão do relatório técnico emitido pelo órgão ordenador de despesas (Secretaria), o MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, designada pela Portaria Municipal N° 011, de 2021. (art. 58, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

12.4. Para a implementação do disposto no item 16.3 a SECRETARIA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros. (art. 58, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO

13.1. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (art. 60, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

14. DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

14.1. Sem prejuízo da fiscalização pela SECRETARIA a parceria sofrerá fiscalização externa pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), independentemente da fonte de recurso, ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) quando se tratar de parcela de recursos Federais.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Regras e Orientações:

15.1.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes deste TERMO DE FOMENTO. (art. 63, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

15.2. Local e Forma Apresentação da Prestação de Contas:

15.2.1. A prestação de contas apresentada pela EMPRESA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e outras exigências legais, dentro do prazo estabelecido neste TERMO DE FOMENTO, contendo: (art. 64, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

15.3. Dos Prazos da Prestação de Contas

15.3.1. A EMPRESA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento do recurso, utilizando regime de competência. (art. 69, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

O disposto no item anterior, não impede que a SECRETARIA promova a:

15.3.2. instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

15.3.3. Na hipótese do item 15.3.2, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

15.3.4. O prazo referido no item 15.3.1., poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

15.4. Análise de Documentos da Prestação de Contas:

A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos conforme instituiu o ato normativo. (art. 66, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

15.4.1. A análise dos documentos será efetuada pela Gerência de prestação de contas, e a análise do balancete deve ser efetuada por Contador da SECRETARIA ou por técnicos terceirizados em conformidade com a complexidade da parceria.

15.4.2. A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

15.4.3. A SECRETARIA considerará ainda em sua análise o relatório da visita técnica in loco **realizada durante a execução da parceria pela Gerência de prestação de contas.**

15.4.4. Os documentos incluídos pela EMPRESA na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia de origem e

de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, Lei Federal 13.019/2014)

15.5. Avaliação das Prestações de Contas

17.12.1 As prestações de contas serão avaliadas pela SECRETARIA, através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no ato normativo;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a. omissão no dever de prestar contas;
- b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no ato normativo;
- c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.6. Parecer do Gestor sobre a Prestação de Contas:

15.6.1. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (art. 67, Lei Federal 13.019/2014)

15.6.2. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (art. 67, § 1º, Lei Federal 13.019/2014)

15.6.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela SECRETARIA observará os prazos previstos neste TERMO DE FOMENTO, devendo concluir, alternativamente, pela: (art. 69,

§ 5º, Lei Federal 13.019/2014)

15.6.4. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento (art. 69, § 5º, Lei Federal 13.019/2014)

15.7. Irregularidades ou Omissão na Prestação de Contas

15.7.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para EMPRESA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

15.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Prefeito Munia autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.8. Ressarcimento ao Erário Público pela EMPRESA

15.8.1. Havendo o uso indevidos pela EMPRESA dos recursos transferidos pela SECRETARIA, a EMPRESA compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela SECRETARIA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

15.8.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Ato normativo, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da SECRETARIA, cuja mensuração econômica será feita a partir do Ato normativo original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.8.3. A EMPRESA compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela SECRETARIA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas

15.9. Prazo de Arquivamento dos Documentos de Prestação de Contas:

15.9.1. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a EMPRESA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. (art. 68, parágrafo único, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

17.18 . DOS SALDOS REMANESCENTES

17.18.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (art. 52, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

17.18.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

17.18.3. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a EMPRESA formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

17.18.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

18. DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

18.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19. DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à EMPRESA:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outra EMPRESA do terceiro setor, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e

despesas a título de taxa de administração;

- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) realizar despesas com:

multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

a. publicidade, salvo as previstas no ato normativo e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

b. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

c. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo as que se deem no prédio público cedido, se a EMPRESA tiver optado por esta modalidade;

d. pagamento de despesa bancária;

20. DAS IRREGULARIDADES

20.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste TERMO DE FOMENTO será oficiada ao Secretário, que encaminhará ao Gestor das Parcerias, para as devidas análises e julgamentos, quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis na forma da Lei.

21. DA DENÚNCIA

21.1. Este TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado por quaisquer dos parceiros mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de trinta dias.

21.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, caberá a EMPRESA apresentar a SECRETARIA no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

21.3. Na denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a Cláusula 21 deste Termo.

22. DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (art. 62, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, quando for o caso;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no ato normativo, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

22.2. As situações previstas no item 30.1 devem ser comunicadas pelo Gestor da Parceria ao Ordenador de Despesas (Secretário) e ao Prefeito Municipal, bem como a promoção de reunião de análise e tomada de decisão sobre as medidas a serem tomadas, devidamente registradas em ata. (art. 62, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

22.3. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a EMPRESA, deve comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

23. DAS RESPONSABILIDADES

23.1. Os responsáveis pela execução deste TERMO DE FOMENTO que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do presente termo de fomento será publicado no semanário oficial do município.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É vedada a EMPRESA beneficiada na forma do art. 84-C a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (art. 84-C, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

25.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou por e-mail corporativo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campina Grande, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente TERMO DE FOMENTO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Campina Grande, 09 de dezembro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

JOSÉ ABÍLIO FELIX DE FIGUEIREDO

Núcleo Nordestino de Promoção Cultural - NNPC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
05.020/2024/FMAS/PMCG PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1.724/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Assistência Social, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05.020/2024/FMAS/PMCG, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: ALLEF PALMEIRA ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ: 35.626.438/0001-64 com vistas a Aquisição de equipamento de material esportivo, em atendimento a emenda parlamentar 202136110011, programação 250400920210003-estruturação da rede de serviços do suas, embasada no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, no valor total de R\$ 5.222,00 (cinco mil, duzentos e vinte dois reais), cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 08.243.1019.2131. Elemento da Despesa: 4490.52. Fonte de Recursos: 16600000, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de dezembro de 2024

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
05.021/2024/FMAS/PMCG PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1.723/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Assistência Social, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05.021/2024/FMAS/PMCG, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: ALLEF PALMEIRA ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ: 35.626.438/0001-64 com vistas a Aquisição de equipamento de utensílios domésticos, em atendimento a emenda parlamentar 202136110011, programação 250400920210003- estruturação da rede de serviços do suas, embasada no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, no valor total de R\$ 4.497,50 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 08.243.1019.2131. Elemento da Despesa: 4490.52. Fonte de Recursos: 16600000, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de dezembro de 2024

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 875/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.06/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.442.524/0001-07**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 28.890,00** (vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 69,00** (sessenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 14.490,00** (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais), **ITEM 42** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais); **B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **22.808.990/0001-21**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 5.445,00** (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), vencedora do item: **ITEM 24** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,90** (nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.445,00** (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais); **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS** inscrita no CNPJ sob o Nº **37.730.284/0001-81**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 10.725,00** (dez mil e setecentos e vinte e cinco reais), vencedora do item: **ITEM 63** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,43** (um real e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.725,00** (dez mil e setecentos e vinte e cinco reais); **FABIANA RODRIGUES PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **26.427.828/0001-14**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 17.901,00** (dezesete mil e novecentos e um reais), vencedora dos itens: **ITEM 64** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 20,67** (vinte reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.201,00** (seis mil e duzentos e um reais), **ITEM 67** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,17** (um real e dezessete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais); **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **26.405.348/0001-52**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), vencedora do item: **ITEM 51** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 70,00** (setenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais); **DISTRIBUIDORA HERZOG LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **54.697.987/0001-74**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 17.800,00** (dezesete mil e oitocentos reais), vencedora do item: **ITEM 26** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,89** (oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 17.800,00** (dezesete mil e oitocentos reais); **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **05.765.913/0001-12**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), vencedora dos itens: **ITEM 57** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 30,00** (trinta reais), **TOTALIZANDO R\$ 9.000,00** (nove mil reais), **ITEM 59** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 15.000,00** (quinze mil reais); **TEIXEIRA DE ARRUIDA LTDAS**, inscrita no CNPJ sob o Nº **47.852.784/0001-40**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 12.685,00** (doze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), vencedora dos itens: **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 22,70** (vinte e dois reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.945,00** (sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais), **ITEM 44** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 15,80** (quinze reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.740,00** (quatro mil e setecentos e quarenta reais); **NOVA MESA UTILIDADES LTD**, inscrita no CNPJ sob o Nº **53.385.500/0001-55**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 57.849,00**

(cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais), vencedora dos itens: **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 27,34** (vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.037,00** (quinze mil e trinta e sete reais), **ITEM 23** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 26,29** (vinte e seis reais e vinte e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.459,50** (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), **ITEM 30** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 39,78** (trinta e nove reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21.879,00** (vinte e um mil e oitocentos e setenta e nove reais), **ITEM 33** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,77** (onze reais e setenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.473,50** (seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); **SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.665.456/0001-10**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 25.675,00** (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais), vencedora dos itens: **ITEM 28** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,36** (cinco reais e trinta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.432,00** (seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais), **ITEM 35** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,78** (quatorze reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.434,00** (quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), **ITEM 36** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,78** (quatro reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.195,00** (mil e cento e noventa e cinco reais), **ITEM 38** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 15,24** (quinze reais e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.382,00** (oito mil e trezentos e oitenta e dois reais); **ITEM 55** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,96** (quatro reais e noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.976,00** (dois mil e novecentos e setenta e seis reais), **ITEM 56** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,76** (três reais e setenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.256,00** (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais); **NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº **14.209.485/0001-32**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 94.690,00** (noventa e quatro mil e seiscentos e noventa reais), vencedora dos itens: **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 68,90** (sessenta e oito reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 37.895,00** (trinta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais), **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 30.800,00** (trinta mil e oitocentos reais), **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 54,60** (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.190,00** (oito mil e cento e noventa reais), **ITEM 32** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 45,30** (quarenta e cinco reais e trinta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.795,00** (seis mil e setecentos e noventa e cinco reais); **ITEM 34** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 36,70** (trinta e seis reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.010,00** (onze mil e dez reais); **ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES**, inscrita no CNPJ sob o Nº **34.290.686/0001-14**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 276.172,15** (duzentos e setenta e seis mil e cento e setenta e dois reais e quinze centavos), vencedora dos itens: **ITEM 68** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 549,05** (quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 207.540,90** (duzentos e sete mil e quinhentos e quarenta reais e noventa centavos), **ITEM 69** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 549,05** (quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 68.631,25** (sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos); **COMERCIAL SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **21.187.875/0001-14**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 184.636,50**

(cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,04** (nove reais e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.712,00** (dois mil e setecentos e doze reais), **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,45** (doze reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.112,50** (três mil e cento e doze reais e cinquenta centavos), **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,90** (nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.980,00** (mil e novecentos e oitenta reais), **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 42,90** (quarenta e dois reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.719,00** (quatro mil e setecentos e dezenove reais), **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 25,59** (vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.838,50** (três mil e oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,59** (dez reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.588,50** (mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 129,00** (cento e vinte e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais); **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 99,00** (noventa e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais); **ITEM 17** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 69,90** (sessenta e nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 12.582,00** (doze mil e quinhentos e oitenta e dois reais), **ITEM 43** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 33,90** (trinta e três reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.170,00** (dez mil e cento e setenta reais), **ITEM 45** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 107,44** (cento e sete reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 32.232,00** (trinta e dois mil e duzentos e trinta e dois reais), **ITEM 46** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,90** (seis reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.795,00** (três mil e setecentos e noventa e cinco reais), **ITEM 52** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 94,90** (noventa e quatro reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.470,00** (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta reais), **ITEM 62** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,46** (um real e quarenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 32.850,00** (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), **ITEM 66** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,29** (três reais e vinte e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 987,00** (novecentos e oitenta e sete reais); **REJUVI ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 53.824.879/0001-52, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 171.760,50** (cento e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 18,68** (dezoito reais e sessenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.670,00** (quatro mil e seiscentos e setenta reais), **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,21** (cinco reais e vinte e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.126,00** (três mil e cento e vinte e seis reais), **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 34,70** (trinta e quatro reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.410,00** (dez mil e quatrocentos e dez reais), **ITEM 25** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,87** (oitenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.090,00** (seis mil e noventa reais), **ITEM 27** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 17,39** (dezesete reais e trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.086,50** (seis mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), **ITEM 29** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,30** (um real e trinta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), **ITEM 37** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,14** (dez reais e quatorze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.535,00** (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais), **ITEM 39** com

VALOR UNITÁRIO de **R\$ 2,35** (dois reais e trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.292,50** (mil e duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), **ITEM 40** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,01** (seis reais e um centavo), **TOTALIZANDO R\$ 1.803,00** (mil e oitocentos e três reais), **ITEM 48** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,05** (quatro reais e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.227,50** (dois mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), **ITEM 49** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,24** (sete reais e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.982,00** (três mil e novecentos e oitenta e dois reais), **ITEM 53** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 289,99** (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43.498,50** (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), **ITEM 54** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,85** (quatro reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.667,50** (dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), **ITEM 58** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 77,75** (setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 23.325,00** (vinte e três mil e trezentos e vinte e cinco reais), **ITEM 60** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.050,00** (dezesseis mil e cinquenta reais), **ITEM 61** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.050,00** (dezesseis mil e cinquenta reais), **ITEM 65** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,49** (seis reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.947,00** (mil e novecentos e quarenta e sete reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 956.229,15** (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

Campina Grande - PB, 11 de dezembro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.06.167/2024.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.06.04/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2024. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, NA FORMA DO ARTIGO 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 1.628.202,19 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027/ 12 365 1009 2036 | 3390.30 | 15500000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E PABLO PATRÍCIO PEREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.015/2024.
PARTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E JBF DOS SANTOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL A SER EXECUTADO DENTRO DAS FESTIVIDADES DO EVENTO: NATAL ILUMINADO 2024, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO ALUDIDO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE, ESTENDENDO-SE ATÉ 06 DE JANEIRO DE 2025. **LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 07.012/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.807/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 695 1001 2047| 3390.39| 15001000. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E JANAILTON BATISTA FRANÇA DOS SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16788/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Ana Luisa Nobrega Rodrigues. **Objeto:** O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 288.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº 16362/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Ana Luisa Nobrega Rodrigues. **Data Da Assinatura:** 10/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16790/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Amadeu Projetos E Construções Ltda. **Objeto:** Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Projeto De Incêndio, Para Atender A Demanda No Hospital Doutor Edgley. **Valor Global:** R\$ 86.300,00. **Prazo Contratual:**

04 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº 16254/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Ricardo Amadeu Aranha Costa. **Data Da Assinatura:** 10/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16884/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº 16361/2023. **Partes:** Sms/Pmcg E Clínica De Radiologia Dr. Wanderley Ltda. **Objeto Contratual:** Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial, Com Base Nas Necessidades Complementares De Sua Rede E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus (Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica: Diagnóstico Por Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética, E Outros), Conforme 11º Resultado Do Chamamento Público Nº 16.001/2022. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 11/12/2025) E Igual Valor (R\$ 1.152.777,20). **Fundamentação:** Artigo 57, li, Da Lei Nº 8.666/93. **Função Programática:** 10.302.1015.2117. **Código Da Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Sebastião Horácio Da Nóbrega Neto. **Data Da Assinatura:** 10/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 002 Ao Contrato Nº 16048/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 039/2022/Sad/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Meds Comercio De Medicamentos, Produtos E Equipamentos Hospitalares Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Fios Cirúrgicos Para Atender As Demandas Dos Hospitais (Isea, Pedro I, Hospital Da Criança, Hospital Municipal Dr Edgley, Upas E Zoonoses) Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período, Até 21/11/2025. **Fundamentação:** Artigo 57, li, Da Lei Nº 8.666/93. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Nathalia De Araujo Santos. **Data Da Assinatura:** 10/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16916/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº 16367/2023. **Partes:** Sms/Pmcg E Proactive Serviços Médicos Hospitalares Ltda. **Objeto Contratual:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual

Período (Até 27/12/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00).
Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcionais
Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa:
3390.39. Fonte De Recursos: 16000000.Signtários: Carlos

Marques Dunga Júnior E Filipe Rolim Medeiros. Data Da
Assinatura: 10/12/2024

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004 EDITAL DE FOMENTO BILIU DE CAMPINA 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da Secretaria Municipal da Cultura, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 23-F, §1º, Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, da Lei nº 6.994, de 10 de setembro de 2018, em consonância com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a RETIFICAÇÃO do Resultado Final da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 004 – Edital de Fomento Biliu de Campina, na categoria de Festivais, Mostras e Oficinas, conforme a seguir especificado, permanecendo inalteradas as demais categorias do edital:

Em obediência ao regime jurídico administrativo, sobretudo no que se refere à autotutela administrativa, e, paralelamente aos princípios da administração pública, deu-se nova redação do Resultado Final da Etapa de Habilitação na categoria de Festivais, Mostras e Oficinas do edital:

1. o quadro, **ONDE SE LÊ:**

EDITAL BILIU DE CAMPINA – FESTIVAIS, MOSTRAS E OFICINAS			
Nº Processo	Proponente	Proposta	Valor
167	Centro de Ação Cultural - CENTRAC	Rádio Folia - vozes da juventude rural	R\$ 29.899,00
168	Lab Matulão	FESTIVAL TRAGA	R\$ 29.899,00
169	Affins Produções Artísticas, Culturais e Serviços Ltda	XVI FIMUS - 9º FIMUS Jazz: Série Músicas do Mundo	R\$ 29.899,00
170	Francisca das Chagas Batista	Oficina de artesanato para mulheres Caminho do Oriente	R\$ 29.899,00
171	Jay Dantas Leite Gomes	Festival do Brilho	R\$ 29.899,00
173	ELLIZZ	PARAHYBA FESTIVAL RAP	R\$ 29.899,00
174	Marcílio de Moraes Júnior	Sudoeste em cena: conexões culturais na periferia	R\$ 29.899,00
175	Associação Cultural Maracagrande	FESTIVAL ARRAIÁ MARACAGRANDE	Desclassificado
176	Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste	2º FESTIVAL NO RITMO DA INCLUSÃO	R\$ 29.899,00
177	João Ricardo da Silva	Mostra Arte de Pajé	R\$ 29.899,00

SITUAÇÃO SUPLENTE REMANEJADO			
194	Skar Guilherme	Simbióse - Da Ouiridade à Transcendência	Habilitado R\$ 29.899,00
199	Jéssica Diniz Alves de França	Arte Inclusiva	Remanejamento por substituição de desclassificado – Etapa de Habilitação
TOTAL			R\$ 298.990,00

LEIA-SE

EDITAL BILIU DE CAMPINA – FESTIVAIS, MOSTRAS E OFICINAS			
Nº Processo	Proponente	Proposta	Valor
167	Centro de Ação Cultural - CENTRAC	Rádio Folia - vozes da juventude rural	R\$ 29.899,00
168	Lab Matulão	FESTIVAL TRAGA	R\$ 29.899,00
169	Affins Produções Artísticas, Culturais e Serviços Ltda	XVI FIMUS - 9º FIMUS Jazz: Série Músicas do Mundo	R\$ 29.899,00
170	Francisca das Chagas Batista	Oficina de artesanato para mulheres Caminho do Oriente	R\$ 29.899,00
171	Jay Dantas Leite Gomes	Festival do Brilho	R\$ 29.899,00
173	ELLIZZ	PARAHYBA FESTIVAL RAP	R\$ 29.899,00

174	Marcílio de Moraes Júnior	Sudoeste em cena: conexões culturais na periferia	R\$ 29.899,00
175	Associação Cultural Maracagrande	FESTIVAL ARRAIÁ MARACAGRANDE	Desclassificado - COTA
176	Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste	2º FESTIVAL NO RITMO DA INCLUSÃO	R\$ 29.899,00
177	João Ricardo da Silva	Mostra Arte de Pajé	R\$ 29.899,00

SITUAÇÃO SUPLENTE REMANEJADO

194	Skar Guilherme	Simbiose - Da Outridade à Transcendência	Habilitado R\$ 29.899,00
199	ASSOCIACAO CAMPINENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E TROCAS CARNAVALESCAS	Encontro Multicultural de Agramiações Carnavalescas	Remanejamento por substituição de desclassificado – COTA Etapa de Habilitação
TOTAL			R\$ 298.990,00

Campina Grande, 11 de dezembro de 2024.

RONALDO CUNHA LIMA FILHO

Secretário de Cultura

**SECRETARIA DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER**

DISPENSA Nº 13.011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.709/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA Nº 13.011/2024** no valor total de **R\$ 8.115,40 (oito mil cento e quinze reais e quarenta centavos)**, cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das empresas **ARAMIZE BATISTA ALBUQUERQUE DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 51.037.039/0001-90, vencedora do item 01, no valor de **R\$ 1.115,40 (um mil cento e quinze reais e quarenta centavos)** e **VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.358.710/0001-37, vencedora do item 02, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, com fundamento no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de dezembro de 2024.

FELIPE CAVALCANTE DE SOUSA
 Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 – CONTRATO Nº 2.14.012/2024. PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO MARCOS LTDA. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 2.14.045/2023 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA

DO CONTRATO Nº 2.14.012/2024 FICA PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.024/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.060/2024. SIGNATÁRIOS: JOÃO GOMES DE SOUZA NETO E MÁRCIA MOURA RAMADAN. DATA DE ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO
 Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
 Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcc@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
 Campina Grande/PB